

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.218, DE 2004

Reserva 10% das parcelas dos programas de assentamento de trabalhadores do Poder Executivo Federal, aos técnicos em ciências agrárias.

Autor: Deputado Dr. Ribamar Alves

Relator: Deputado Leandro Vilela

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que ora se aprecia nesta Comissão, de autoria do nobre Deputado Dr. Ribamar Alves, objetiva reservar dez por cento das parcelas dos programas de assentamento para reforma agrária, aos técnicos de nível médio e superior em ciências agrárias. E o faz nos seguintes termos:

“Art. 1º Nos programas de assentamento de trabalhadores do Poder Executivo federal, reservar-se-ão, para moradia, dez por cento das parcelas aos técnicos de nível médio e superior em ciências agrárias, desde que não possuam imóvel rural no país e estejam dispostos a residirem na área do assentamento ou em aglomerado urbano próximo.”

Em sua justificação, o autor argumenta que tal providência propiciará a oferta de assistência técnica permanente aos assentados, além de absorver um contingente gigantesco de formandos em ciências agrárias, e de gerar emprego e renda a centenas de famílias brasileiras.

Por fim, acredita que a presença de técnicos agrícolas nos assentamentos ensejaria a “**introdução de novas atividades agropecuárias**

com tecnologias já testadas”, o que proporcionaria “aos produtores maior competitividade, rentabilidade e segurança de mercado a custo mais baixo”.

Nenhuma emenda foi apresentada no prazo regimental.

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em preliminar, impõe-se-nos a obrigação de anotar que as parcelas que o autor pretende reservar para os técnicos agrícolas destinam-se a moradia, conforme claramente disposto: “Nos programas de assentamento.....**reservar-se-ão, para moradia, dez por cento...**”

Desnecessário seria lembrar que as parcelas rurais destinam-se às atividades agropecuárias, razão primeira e única dos programas de reforma agrária. A simples MORADIA não basta para justificar a concessão da gleba rural nos termos pretendidos. Não sem razão, a posse agrária, instituto basilar de nosso direito agrário se apoia no binômio CULTURA EFETIVA e MORADIA HABITUAL.

Ademais, uma incongruência flagrante deve ser apontada na proposição. Ao mesmo tempo em que reserva 10% das glebas para moradia dos técnicos agrícolas, permite que eles residam em aglomerado urbano próximo.

No mérito, inevitável se faz trazer à reflexão desta Comissão a questão das invasões de propriedades. Situação que se apresenta cada dia mais preocupante, na medida em que o Governo não consegue disponibilizar áreas em número suficiente para atender à demanda sempre crescente. Nem precisaríamos lembrar a quantidade de acampamentos, de barracas de lonas ao longo das estradas e à margem de propriedades. Mas o fazemos para realçar a inviabilidade, mais do que isso, a inconveniência da presente proposição.

Privilegiar quem dispõe de uma habilitação profissional, como é o caso dos técnicos agrícolas, que lhes permita disputar uma vaga no mercado de trabalho, em detrimento do trabalhador rural, não raro analfabeto, é um contra-senso, é nadar contra a corrente da justiça social que começa a tomar

corpo neste país de tantas injustiças. É, afinal, de forma indireta, autorizar esses dez por cento que perderam suas parcelas para os técnicos a invadir propriedades privadas, uma vez que foram preteridos na conquista de sua gleba.

Ademais, acreditar que técnicos agrícolas, somente porque possuem uma parcela em programa de assentamento para reforma agrária, se disporiaiam a dar assistência gratuita aos demais parceleiros é, no mínimo, uma utopia.

Por todo o exposto, votamos pela rejeição do presente projeto de lei, conclamando os nobres pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Leandro Vilela
Relator

2004_6281_Leandro Vilela